Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 16 de Março de 2015, enviada a coberto do ofício n.° 266/E211/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 19 de Março de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Março de 2015:

O regime da segurança social tem uma função de solidariedade intergeracional, devendo o sistema da pensão para idosos fazer com que os beneficiários obtenham a mesma capacidade de compra em cada situação económica de diferentes gerações, no sentido de concretizar, em simultâneo, as equidades horizontal e vertical. A intenção de criação da atribuição antecipada da pensão para idosos veio imbuída de boa-fé e princípio da justiça. Tendo em consideração os condicionalismos de habilitações profissionais, as condições físicas ou as particularidades de sectores de parte de indivíduos, que tenham necessidade de reformar-se antes dos 65 anos de idade, bem como para cuidar desta situação, o Governo da RAEM lançou, em 2008, a medida da pensão para idosos antecipada, na qual o valor mensalmente recebido não pode corresponder ao da totalidade da pensão para idosos e o valor efectivamente recebido deve ser calculado conforme uma percentagem, de modo a assegurar a justiça. Note-se que a medida não é obrigatória, podendo os idosos escolher por sua vontade.

Sob o princípio de seguro social, não é permitido alterar as escolhas e decisões anteriormente feitas com acontecimentos supervenientes. Enquanto em relação às percentagens de idade para a pensão para idosos antecipada, já se estatuíram umas disposições expressas, tanto no Regulamento Administrativo n.° 19/2008 (para alterar as disposições da pensão para idosos constantes do Decreto-Lei n.° 58/93/M, de 18 de Outubro), como na Lei n.° 4/2010 (Regime da segurança social). Essa percentagem da pensão para idosos antecipada mantém-se inalterada até o beneficiário completar oitenta anos de idade, ainda que ocorra posteriormente suspensão e reinício do

社會保障基金 格式四

A-4 規格印件 2013年10月
Formato A-4 Impr. Out. 2013

pagamento por qualquer motivo. Quando houver um ajustamento ao valor da pensão para idosos, também deve calcular-se conforme essa percentagem. De acordo com os dados, a maior parte dos beneficiários optam pela antecipação da pensão para idosos, e essa opção foi feita pelo próprio beneficiário conforme a sua vontade. Os beneficiários devem ter em consideração as suas próprias condições, tais como, a sua vontade, o estado de saúde, as condições familiar e económica, e depois de uma ponderação geral, decidem se requerem ou não a antecipação da pensão. Por isso, é irracional os beneficiários alterarem ulteriormente as suas decisões.

Com a finalidade de resolver as preocupações da comunidade e dos deputados sobre a equidade da actual fórmula de cálculo do montante da antecipação das pensões para idosos, no ano passado, o FSS delegou uma empresa de consultoria para proceder a um estudo actuarial. No relatório de estudo, indica-se que as percentagens da pensão para idosos antecipada devem ser elaboradas através do conceito de equivalência actuarial para fins de equidade, fazendo com que sejam iguais as prestações calculadas sob o ponto de vista actuarial, isto é, o "valor presente de benefícios totalmente recebidos" pelos beneficiários qualificados de gerações diferentes, independentemente do ano em que começam a receber a pensão para idosos, desde que eles satisfaçam os requisitos iguais sobre as contribuições dos membros. A actual percentagem da antecipação da pensão para idosos é de 75% que é superior a 72%, uma equivalência actuarial sugerida pelo relatório actuarial, daí pode verificar-se que o regime actual é relativamente generoso.

Recentemente, durante as reuniões da Assembleia Legislativa sobre o Relatório das Linhas de Acção Governativa de 2015, o Chefe do Executivo sublinhou que a intenção de criação da atribuição antecipada da pensão para idosos veio imbuída de boa-fé e princípio de justiça, bem como o montante da pensão para idosos foi aumentado com base na boa-fé, não existe qualquer intenção de prejudicar os idosos. O regime da segurança social não só providencia a protecção às pessoas de uma geração, pelo que, ao elaborar a respectiva política, devem ser ponderados todos os beneficiários, sob o princípio de seguro social, o FSS continuará a proceder a um estudo actuarial relativo à situação da antecipação da pensão para idosos.

O Governo da RAEM, sob o pressuposto de vários suportes e protecções, além da pensão para idosos do regime da segurança social, fornece aos idosos o subsídio para idosos, cuidados médicos gratuitos, plano de concessão de tarifa de autocarros, outros benefícios e serviços sociais, acrescentando a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual de previdência, plano de comparticipação pecuniária, vale de saúde, subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica às unidades habitacionais e isenção da contribuição predial, tudo isto são elementos importantes para a protecção global dos idosos. Além da política do Governo, a poupança e investimento individuais, a prestação de outros serviços sociais, a concessão em espécie e os apoios de família também são indispensáveis para a protecção pós-aposentação de indivíduos. Através de apoio mútuo entre os suportes, cria-se um sistema de segurança social integral para os idosos na sua vida de reforma, no sentido de garantir que os idosos possam auferir uma protecção económica, um sentimento de merecimento bem como ter capacidade de contribuir à sociedade.

Aos 30 de Março de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração

Ip Peng Kin

社會保障基金 格式四

A-4 規格印件 2013年10月
Formato A-4 Imp. Out. 2013